

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.230, DE 2002

Altera o art. 120 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado BETINHO GOMES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço visa a alterar o art. 120 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para reduzir, de seis para quatro, o número de membros das Mesas Receptoras.

O autor argumenta que a “proposição encontra respaldo na recente evolução tecnológica implantada no processo eleitoral brasileiro que substituiu o voto escrito pelo eletrônico simplificando os procedimentos das Mesas Receptoras”. Pretende-se, com isso, reduzir custos operacionais decorrentes da mobilização de um enorme contingente de pessoas nos dias de eleições.

A proposição foi distribuída unicamente a esta Comissão, à qual compete o exame de seus aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental, de técnica legislativa e de mérito, nos termos do art. 32, IV, a, e e, do Regimento Interno.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto dispõe sobre direito eleitoral, compreendido na competência legislativa privativa da União (CF, art. 21, I). A iniciativa é concorrente (CF, art. 61, *caput*). A matéria deve ser veiculada por meio de lei ordinária, uma vez que não há reserva de lei complementar para a espécie (CF, art. 48, *caput*).

A proposição não contraria os preceitos constitucionais nem os princípios gerais do Direito.

No que concerne ao mérito, concordamos com os argumentos do autor para reduzir o número de membros das Mesas Receptoras e consideramos que a proposição é oportuna e conveniente, pois aperfeiçoa a nossa legislação eleitoral.

No que tange à técnica legislativa, é preciso adequar o texto às disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Como o autor não demonstrou intenção de revogar os parágrafos do art. 120 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, faz-se necessário incluir linha pontilhada após o *caput* do mencionado dispositivo, além da rubrica “NR”.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.230, de 2002, e, no mérito, pela sua aprovação, com emenda redacional.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BETINHO GOMES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.230, DE 2002

Altera o art. 120 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado BETINHO GOMES

EMENDA

Insira-se, após a alteração proposta pelo art. 1º do projeto ao *caput* do art. 120 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, linha pontilhada e rubrica “NR”.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BETINHO GOMES
Relator